

L. E. I. Nº 627/63

Aumenta o valor de Kwat para Cr\$ 10.00
dos consumidores que excederem de 20 Kwat

A Câmara Municipal de São Mateus, aprovou, e eu,
Prefeito do Município, sanciono a presente Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ele-
var para Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), o valor de Kwat que exceder da taxa -
mínima.

Artº 2º - A Caução será duas vezes, isto é, Cr\$--
400,00 (Quatrocentos cruzeiros), a taxa mínima.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Março do ano de 1.963.

Alfredo Costa Filho
Alfredo Costa
Alfredo Costa
Alfredo Costa
Alfredo Costa
Alfredo Costa